



Entenda a LEI ROUANET  
Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991

### **1 – O QUE É A LEI ROUANET?**

R= é uma lei criada com o intuito de fomentar a cultura no Brasil fazendo com que as empresas façam doações e patrocínios em projeto incentivados, utilizando parte de seu imposto.

### **2 – QUANTO DO MEU IMPOSTO POSSO UTILIZAR?**

R= a empresa pode utilizar até 4% do imposto de renda devido. Ou seja, se uma empresa paga R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) reais, ela pode patrocinar até R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais, referente aos 4%

### **3 – MINHA EMPRESA PODE UTILIZAR A LEI REUANET?**

R= SIM, desde que ela declare imposto de renda.

### **4 – EU QUERO PATROCINAR, COMO DEVO FAZER?**

R= Primeiro passo, reunir com o financeiro da empresa/contador e saber qual o valor que a empresa quer patrocinar, sempre respeitando a legislação. Segundo passo, saber qual a forma de apuração (lucro real e imposto retido na fonte) ou seja se ela paga o imposto mensal, trimestral, semestral ou anual, terceiro e último passo, escolher o projeto cultural que será apoiado pela empresa.

### **5 – COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DO PATROCÍNIO?**

R= Após escolher o projeto que será patrocinado, a empresa patrocinadora reuni com a empresa proponente do projeto para definir as contrapartidas e cidades de execução do projeto, a empresa patrocinadora irá definir a data do pagamento do projeto e a empresa proponente faz a emissão do RECIBO DE MECENATO junto a Secretaria Especial de Cultura e entrega ao financeiro da empresa ou ao contador da empresa patrocinadora.

### **6 – O QUE É RECIBO DE MECENATO?**

R= no ato do pagamento do projeto a empresa proponente faz a emissão do recibo de mecenato no sistema da Secretaria Especial de Cultura. Este recibo é um documento que comprova que a empresa patrocinou um projeto cultural e deverá ter 100% (cem por cento) do valor investido no projeto, abatido no imposto de renda. Anexo a este recibo a empresa patrocinadora deverá ter a publicação no Diário Oficial da União que autorizou o projeto a fazer a captação dos recursos.

### **7 – AS CONTAS BANCÁRIAS PARA O PAGAMENTO DO PROJETO?**

R= depois de acertar as contrapartidas do projeto, definir a data de execução, data e valor do patrocínio a empresa patrocinadora deve efetuar o pagamento do projeto. Este pagamento deverá ser efetuado em conta bancaria exclusiva do projeto. O projeto cultural tem um conta aberta única e exclusivamente para este fim. Todas as contas bancárias dos projetos federais incentivados são no Banco do Brasil.

### **8 – QUANTO POSSO DEDUZIR?**

R= a empresa patrocinadora pode deduzir todo o valor investido no projeto, ou seja se a empresa pagou um projeto de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais, ele pode deduzir 100% no imposto de renda da empresa, ou seja pode abater os 500.000,00 (quinhentos mil) reais.

**9 – MINHA EMPRESA JÁ PAGOU O IMPOSTO DE RENDA, EU POSSO USAR O IMPOSTO QUE JÁ PAGUEI?**

R= SIM, pode. Conforme o Art. 228 do Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018 (regulamenta o imposto de renda) e o Art. 2 da Lei 9.439/1996, permitem que o cálculo do imposto de renda seja feito sobre a renda anual, ou seja mesmo na apuração, mensal, trimestral ou semestral poderá a empresa fazer um ajuste no fim do ano, para determinar eventual saldo a pagar ou ser compensado. Esses cálculos pode ser considerado pagamento feitos a título de incentivo fiscal o que inclui a Lei Rouanet.

**10 – O QUE MINHA EMPRESA GANHA COM ISSO?**

R= a empresa patrocinadora terá cem por cento de dedução fiscal do valor total investido no projeto e terá sua marca divulgada em todo o material promocional, além de está contribuindo com a cultura brasileira.

**11 – NÃO TENHO TODO O VALOR DO PROJETO NO CAIXA DA MINHA EMPRESA AGORA, POSSO PARCELAR O PAGAMENTO DO PROJETO?**

R= Sim, pode parcelar o pagamento do projeto. Desde que este não ultrapasse o calendário fiscal ou seja a empresa tem até 28/12/2019, para projeto e ter o benefício fiscal no exercício 2019. A empresa patrocinadora pode pagar o projeto de quantas vezes for melhor sem prejudicar o seu caixa. O pagamento do projeto não necessariamente precisa coincidir com o pagamento do imposto, se a empresa patrocinadora tiver dinheiro em caixa pode pagar o projeto imediatamente, mesmo que ainda não paga o imposto.

**12 – COMO MINHA EMPRESA VAI TER A DEDUÇÃO FISCAL?**

R= Após a emissão do recibo de mecenato para o patrocinador atestando que o pagamento foi realizado. Esse recibo deverá ser guardado pelo patrocinador, como comprovante de depósito, para fins de comprovação junto à Receita Federal caso solicitado. Na época da declaração de imposto de renda, basta entregar ao contador o recibo de patrocínio, para que ele faça a dedução no imposto. Na declaração de IRPJ, ele irá entrar na ficha da declaração, na aba DOAÇÕES EFETUADAS e inserir o código 41 (Incentivo à Cultura), juntamente com outras informações que estarão no recibo.

**13 – MINHA EMPRESA TEM ALGUM TRABALHO OU PRESTA CONTAS?**

R= NÃO, todo o trabalho incluindo execução do projeto e prestação de contas é de inteira responsabilidade da empresa proponente. A empresa patrocinadora apenas efetua o pagamento e monitora a aplicação correta de sua marca no material de divulgação.

**14 – QUAL A BASE LEGAL?**

R= Os incentivos fiscais estão previstos na Constituição Federal no art. 174 e são regulamentados por Leis Federais específicas, no caso da Lei Rouanet – Lei nº 8.313/91 (Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac) e Decreto 9.580/2018 (regulamenta o imposto de renda).